ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 29 a 30 DO LIVRO Nº 09
Caçu. 09 / 12 / 1994
Sueli A. C. Moura

LEI Nº 999/94, DE 24 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de Consórcio, para efeito de aquisição de veículos e equipamentos, conforme discriminação a seguir:

a) aquisição de 02 (dois) caminhões basculante, zero quilômetro, fabricação nacional, com motor diesel e potência de até 145 HP, equipados com tomada de força;

b) aquisição de 01 (uma) pá carregadeira de roda, zero quilômetro de fabricação nacional;

c) aquisição de 01 (um) caminhão condutor de lixo, de fabricação nacional, zero quilômetro;

d) aquisição de 01 (uma) patrol, de fabricação nacional, zero quilômetro.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - O prazo máximo para subscrição das cotas é de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de **"Lance"** desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irreajustáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes aos da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito até o limite de CR$ 223.068.005,50 (duzentos e vinte e três milhões, sessenta e oito mil, cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), correspondente a 671.285 UFIRs do dia 22/02/94, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - O valor será atualizado na efetivação do contrato.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

- Cont...

Art. 8º - As despesas decorrentes desta operação serão deduzidas de dotações próprias inseridas no orçamento do corrente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de março de 1994

Abel Barbosa Pinheiro

Albânia Clápia Barbosa Reis